

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.875 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARIBA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada neste dia 20 de Dezembro de 2.002, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Artigo 3º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel limítrofe a logradouro público beneficiado pelo serviço.

Parágrafo Único - Considera-se também limítrofe o bem imóvel de acesso, por passagem forçada à via e logradouro público.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição é o custeio do serviço, compreendendo o consumo total de energia elétrica consumida na iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 5º - O valor da base de calculo será rateado entre todos os proprietários de imóveis urbanos edificados, na proporção de seu consumo mensal de energia elétrica

Artigo 6º - A Contribuição será lançada na fatura de consumo de energia elétrica, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único - Regulamento disciplinará as obrigações tributárias acessórias da Concessionária de Energia Elétrica, inclusive quanto a compensação dos valores devidos por cada uma das partes.

Artigo 7º - Os valores da Contribuição não pagos no vencimento serão acrescidos dos encargos moratórios legais.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.003.

Guariba, 20 de dezembro de 2.002.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 23 de dezembro de 2.002.

LUIS MARCELO THEODOR DE LIMA
Oficial Interino